



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO Nº 200/2025

***SÚMULA:** Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal de Arapua-PR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante o Departamento Municipal da Educação.

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

§ 3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas no Departamento de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pelo Departamento Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§ 4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Arapuã-PR, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pelo Departamento Municipal de Educação ou pelo Poder Executivo.

§ 5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pelo Departamento Municipal de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4º - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos neste Decreto, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapuã-PR.

Art. 5º - São considerados gestores escolares, para efeitos deste Decreto, o Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil:

I - O Professor, Diretor ou Coordenador Pedagógico que possua diploma em curso de graduação na área da Educação, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, que seja servidor efetivo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

II – Que tenha disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 20 (vinte) horas de direção em escolas e CMEIs até 100 (cem) alunos e 40 (quarenta) horas de direção em escolas e CMEIs superior à 100 (cem) alunos e disponibilidade para atender as solicitações do Departamento Municipal de Educação.

a) Em caso do estabelecimento de ensino tiver a necessidade de remanejamento de turmas por falta de espaço físico ou professor, a carga horária poderá ser aumentada conforme a necessidade e singularidade de cada instituição.

III – Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

IV – Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros recursos públicos.

V – Comprovar participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se;

§ 2º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.

Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, Departamento Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - Respeitar a hierarquia existente no Departamento Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V - Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI - Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII - Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX - Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X - Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI - Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

XII - Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional ao Departamento Municipal de Educação;

XIII - Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV - Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV - Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata no Departamento Municipal de Educação;

XVI - Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Arapua -PR, por conseguinte, ao Departamento Municipal de Educação;

XVII - Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII - Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX - Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento do Departamento Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX - Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta ao Departamento Municipal de Educação com parecer por escrito;

XXI - Participar das formações, cursos e seminários determinados pelo Departamento Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



XXII - Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII - Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV - Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI - Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX - Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação;

XXX - Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI - Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII - Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII – Cumprir o contido no Regimento Escolar.

Art. 10 O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



Art. 11 O enquadramento da função gratificada observará o que dispões sobre o Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº174/2004.

Art. 12 Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I – Professores, Diretor e Coordenador Pedagógico efetivos ou contratados em efetivo exercício;

II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor, pai/mãe ou responsável pelo aluno.

IV - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável.

§ 3º Apenas poderá votar duas ou mais vezes, o funcionário que trabalhar em instituições de ensino diferentes.

Art. 13. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Não terá direito a voto os estagiários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§ 1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige este Decreto.

§ 2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 16 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos neste Decreto, deverá ser apresentado: Plano de Gestão.

Art. 17. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

- I – Nome;
- II - Data de nascimento;
- III – Filiação;
- IV - Estado civil;
- V - Escolaridade,
- VI - Competências e qualidades que julga ter para ser diretor;
- VII - Motivo pelo qual pretende ser diretor;
- VIII - Diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer;
- IX - Metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 18. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pelo Departamento Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



Art. 19. Serão eliminados os Planos que:

- I - Não apresentarem as características previstas neste Decreto;
- II - Apresentarem dados falsos,
- III - Apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

Art. 20. Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso;

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 21. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos inscritos:

§ 1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§ 2º Depois de publicada a lista de candidatos o Departamento Municipal de Educação, através de uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo democrático de cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e seguir todas as determinações, constantes neste Decreto.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola ou CMEI municipal.

§ 4º Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



tenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

§ 6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.

§ 7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 22 O processo de votação, previsto neste Decreto, só será considerado válido quando:

I - O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;

II - a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Art. 23 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I - Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III - Candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV - Candidato de maior idade.

Art. 24 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



§4º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§5º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

Art. 25 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 26 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 27 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1º Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

Art. 28 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas no Departamento de Educação.

Art. 29 Poderá ser realizado até 01 (uma) Assembleia (opcional), para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 30 Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



I – qualquer distribuição de material de propaganda;

II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;

III – oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art. 31. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Departamento de Educação.

CAPITULO V DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 32. Compete ao Departamento Municipal da Educação:

I - nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha , formada por no mínimo três servidores internos das instituições de ensino para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista neste decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

II - Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

III - Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

IV - Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 33. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 34. Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

§ 2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, será ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo no Departamento de Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada;

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 35. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pelo Departamento Municipal da Educação;

Art. 36. Concluído o mandato, o professor retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art.37 O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto, no que couber.

Art.38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial ao Decreto 164/2024.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco (14/10/2025).

MANOEL
SALVADOR:36777
234934
MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MANOEL
SALVADOR:36777234934
Data: 2025.10.30 13:47:53
03100



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



DECRETO Nº 210/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS ARAPUÃ 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 905/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei estipulou o prazo final para requerimento de adesão ao REFIS ARAPUÃ 2025 até a data de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da referida lei permite a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS ARAPUÃ 2025 através de Decreto;

CONSIDERANDO que vários contribuintes aderiram ao REFIS ARAPUÃ 2025, e diariamente novas adesões vêm ocorrendo, propiciando arrecadação aos cofres públicos e oportunizando que os contribuintes regularizem sua situação perante a Fazenda Pública do Município;

CONSIDERANDO por fim que, a prorrogação do prazo para adesão do REFIS ARAPUÃ 2025 viabilizará novas adesões e, consequentemente, propiciará a recuperação dos créditos fazendários;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal — REFIS ARAPUÃ 2025, a contar de 01 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado, desde que haja viabilidade, pertinência e conveniência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ**
A serviço de todos!

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco (28/10/2025).


MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



DECRETO 213/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares e por transferência no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 868/2024 de 22 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais suplementares por transferência, no valor de **R\$ 523.000,00 (Quinhentos e Vinte e Três Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.062.0002.2004	Atividades da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	Atividades do Departamento de Administração	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
03.003	DIVISAO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
04.122.0003.2013	Atividades da Divisão de Patrimônio e Almojarifado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	67.000,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0004.2021	Atividades da Divisão de Contabilidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
05.005	DIVISÃO DE COMPRAS	
04.122.0004.2023	Atividades da Divisão de Compras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.365.0006.2040	Atividades do Centro de Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
04.782.0022.2060	Atividades da Divisão de Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
08.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
26.782.0022.2063	Atividades da Divisão de Transportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
	SUBTOTAL	133.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0011.207	Bloco de proteção social básica	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

5		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
22.661.0026.208	Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio	
2		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	298.000,00
Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0005.203	Encargos do FUNDEB	
6		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1780	00101-Fundeb 60%	180.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1800	00101-Fundeb 60%	30.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1815	00101-Fundeb 60%	10.000,00
12.782.0009.204	Manutenção do Transporte Escolar	
3		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2310	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
	SUBTOTAL	225.000,00
	TOTAL	225.000,00

TOTAL R\$ 523.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentária abaixo relacionada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da lei nº4.320/64.

Anulação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0015.2053	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	298.000,00
	SUBTOTAL	298.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0005.2036	Encargos do FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1790	00102-Fundeb 40%	220.000,00
12.782.0009.2043	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2410	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
	SUBTOTAL	225.000,00
	TOTAL	523.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO POR ANULAÇÃO PARCIAL.....R\$523.000,00

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos 30 de outubro de 2025

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE **DISPENSA FÍSICA Nº 14/2025**.

O Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **DISPENSA FÍSICA nº 14/2025**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº

EMPRESA

01

JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (*três*) dias úteis contados da data deste edital, o Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, que deverá ser enviado via e-mail, no [e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com).

Arapuã-PR, 30 de outubro de 2025.

Thiago Caetano Custódio
Agente de Contratação

Maiara Trizotti Lopes
Membro

Renata Cristina Dias
Membro

Crislaine De Oliveira Neves Santos
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE **DISPENSA FISICA Nº 15/2025**.

A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **DISPENSA FISICA nº 15/2025**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (*três*) dias úteis contados da data deste edital, a Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, que deverá ser enviado via e-mail, no [e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com).

Arapua-PR, 30 de outubro de 2025.

Thiago Caetano Custódio
Agente de Contratação

Maiara Trizotti Lopes
Membro

Renata Cristina Dias
Membro

Crislaine De Oliveira Neves Santos
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE **DISPENSA FÍSICA Nº 18/2025**.

A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **DISPENSA FÍSICA nº 18/2025**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº

EMPRESA

01

VEVAL – TRANSPORTE COLETIVOS LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (*três*) dias úteis contados da data deste edital, a Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, que deverá ser enviado via e-mail, no [e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com).

Arapuã-PR, 30 de outubro de 2025.

Thiago Caetano Custódio
Agente de Contratação

Maiara Trizotti Lopes
Membro

Renata Cristina Dias
Membro

Crislaine De Oliveira Neves Santos
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Portaria nº 092, de 30 de outubro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial de Atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná Sr. Manoel Salvador no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando que o último plano teve sua vigência encerrada no ano de 2024, tornando-se necessária sua revisão e adequação à realidade atual do município;

Considerando a importância da atuação intersetorial e participativa na construção de estratégias que assegurem a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando a urgência do processo para atualização e finalização do referido plano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial de Atualização do Plano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, com a finalidade de revisar, atualizar e propor aprimoramentos, de forma a garantir que reflita a realidade local e fortaleça as ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – revisar os fluxos e procedimentos referentes ao atendimento socioeducativo em meio aberto;

II – propor estratégias de aprimoramento das ações e do acompanhamento aos adolescentes e suas famílias;

III – promover a articulação entre as políticas públicas envolvidas, fortalecendo a rede de proteção social; e

IV – elaborar e apresentar a versão atualizada do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado pelos representantes abaixo indicados:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

Jéssica Cristina dos Santos.

II – Órgão Gestor da Política de Assistência Social / Proteção Social Especial/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - PAVC:

Kawana Elvira Cruz dos Santos (Proteção Social Especial)

Eduarda Neiva dos Santos (Proteção Social Especial),

Ane Franciele Frutuoso da Silva Jungers (Órgão Gestor).

Daiane Cristina Kobayashi da Silva SCFV/PAVC.

III – Conselho Tutelar: Cintia Cristina F. Abreu;

IV – Departamento Municipal de Educação: Juliana Sarto Caroba;

V – Departamento Municipal de Saúde: Daniele Meurer Daufenbach.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1171



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art. 4º A coordenação ficará a cargo da servidora Kawana Elvira Cruz dos Santos, responsável por convocar as reuniões, acompanhar o desenvolvimento das atividades e consolidar o documento final.

Parágrafo único. Fica designada como secretária a servidora Eduarda Neiva dos Santos, como apoio técnico-administrativo, com a responsabilidade de lavrar as atas das reuniões e auxiliar na organização dos registros e documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades e apresentar a versão final do Plano até fim de dezembro do ano vigente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, sempre que suas contribuições forem consideradas relevantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe Ciência

Publique-se Registre-se

Cumpra-se

Paço Municipal Hélio Mathias aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Jéssica Cristina dos Santos
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social